

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/09/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**ALTERA** a Lei nº 2.884, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para ampliar a obrigatoriedade de capacitação de servidores públicos municipais”.

Art. 1.º O inciso I do art. 7º da Lei nº 2.884, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º (...) I – promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, como os da Secretaria Municipal de Educação (Semed), Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (Semasc) e Guarda Municipal, visando à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **271/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que “**DISPÕE** sobre as regras para o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Manaus o funcionamento de adegas e estabelecimentos similares, com o objetivo de disciplinar a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, bem como coibir o consumo indevido em locais públicos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **382/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Iniciação à Programação e Pensamento Computacional para Crianças, no âmbito da rede pública de ensino de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Iniciação à Programação e Pensamento Computacional para Crianças, com o objetivo de promover o acesso ao ensino introdutório de programação e lógica computacional, de forma lúdica e acessível, para estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **411/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que “**DISPÕE** sobre a Assistência de Fisioterapia para Mulheres Mastectomizadas no Âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º. – Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de assistência de fisioterapia de reabilitação na rede municipal de saúde de Manaus, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo Único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, a ser realizado no Centro de Reabilitação de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **496/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**INSTITUI** a Loteria Municipal de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Serviço Público Municipal de Loteria, com o objetivo de gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais e ao desenvolvimento municipal.

§ 1º A Loteria do Município de Manaus poderá explorar quaisquer modalidades lotéricas previstas em Lei Federal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **531/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e estabelecimentos similares, notificarem à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose animal (felinos e caninos), no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários – públicos e particulares –, pet shops, médicos veterinários autônomos e demais estabelecimentos ou profissionais que, de qualquer forma, prestem atendimento a animais, a notificar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão competente, todos os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose em felinos e caninos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **532/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**DISPÕE** sobre medidas para assegurar a proteção e a assistência integral a crianças e adolescentes em situações de calamidade pública no município de Manaus”.

Art. 1º Estabelece medidas para assegurar a proteção e a assistência integral a crianças e adolescentes em situações de calamidade pública no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **536/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**DISPÕE** sobre a cobrança de tarifa diferenciada para motocicletas em estacionamentos privados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que o valor da tarifa de estacionamento a ser cobrado para motocicletas em estabelecimentos privados no Município de Manaus corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para automóveis de passeio da categoria básica.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **560/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE EMENDA À LOMAN**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**TRANSFORMA** o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 8º da Lei Orgânica de Manaus”.

Art. 1.º Fica transformado o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Orgânica de Manaus, no parágrafo 1º, e inseridos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art.º.....

§ 1º -

§ 2º - As atividades de defesa civil aludidas no inciso XVI poderão ser realizadas com auxílio do Corpo de Bombeiros Civil Municipal, órgão a ser criado pela Municipalidade, integrando a Administração Direta, tendo como atribuições: I – atuar na prevenção e combate a incêndios urbanos de pequeno porte; II – executar atividades de busca e salvamento em áreas urbanas, ribeirinhas e de difícil acesso;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **009/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 348/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas”.

Art. 1º Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

[Resultado: autor ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 002/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação da Lei nº 14.344 de 2022, batizada de Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente”.

Art. 1.º Ficam obrigadas as escolas e creches, públicas e privadas, a afixar em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo a redação da Lei 14.344 de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 009/2025**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**ACRESCENTA o** parágrafo 1º ao artigo 2º, altera o art. 3º acrescentando parágrafo único e adiciona o art. 3A, a Lei Municipal nº 555/2023, que “**DISPÕE** sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 1º ao art. 2º, altera o art. 3º, acrescentando o parágrafo único e adiciona o art. 3A a Lei Municipal nº 555, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º A proibição que versa o caput do artigo não compreende aos serviços de entrega de água, gás e remédios.

Art. 3º- Pessoas idosas ou seus acompanhantes, gestantes, mães com crianças de colo (até três anos), pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 483/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **73/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Creche Municipal Judy Cristine Cardoso Silva e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 485/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **74/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências”.
[CMEI Dom Bosco]

Art. 1.º Fica alterado o item 31 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 487/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **75/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010 e dá outras providências”. *[Escola Municipal Profª Genilda Martins Pereira]*

Art. 1º Fica alterado o item 15 da Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 523/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **76/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.055, de 25 de maio de 2023, e dá outras providências”. *[Escola Municipal General Aristides Barreto]*

Art. 1º Fica alterado o item 14 da Lei n. 3.055, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 125/2025**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCO CASTILHOS, PROF. SAMUEL, PROF.^a JACQUELINE, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SÉRGIO BARÉ e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a autorização para a aquisição de Itraconazol de uso humano para o tratamento da esporotricose animal disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizada a aquisição do medicamento Itraconazol de uso humano pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), para utilização no tratamento da esporotricose animal pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 182/2025**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazonia”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazonia – AIHHUAM, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 18.486.526/0001-99, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Antônio Figueiredo 516, no Bairro do Alvorada, na cidade de Manaus/AM, CEP 69042-000.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 445/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **56/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências”.

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município (CGM) compõe a estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a ser regido pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 469/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **65/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) integra a Administração Direta do Poder Executivo, competindo-lhe o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento de políticas públicas voltadas a limpeza urbana, com as seguintes finalidades:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 470/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **66/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I — Formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do setor;

II — Propor e avaliar políticas e normas, definir estratégias objetivando a preservação e a qualidade de vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 471/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **67/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências. ”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 472/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **68/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I — formular, coordenar e executar as Políticas Públicas Municipais da Mulher, da Assistência Social, de defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional, respeitados os princípios e diretrizes da legislação nacional específica dessas áreas, contribuindo com a redução das desigualdades e a inclusão social;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 473/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **69/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf) e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, passa a ser regida por esta Lei, para cumprimento das seguintes finalidades: I - planejar, formular e implementar a política habitacional e fundiária do Município em todos os seus aspectos, inclusive para fins de regularização;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]
